



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E O **GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES** PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017.

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. São Paulo, N.º 1615, inscrita no CNPJ sob n.º 83.021.857/00001-15, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. MÁRIO AFONSO WOITEXEM**, portador do RG n.º 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o n.º 449.194.929-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES – JOÃO MACHADO, JOSÉ WILSON BOHN, HILDEBRANDO ALVES DE MORAES, NELSON ZAMPROGNA, WOLMIR JOÃO MORÁS, JOSÉ MIGUEL KESSLER, JOSÉ BENNO FUSIEGER, LUIZ ZANELA, TERESA FIDLER GEISEL, MARLICE MALLMANN ERTHAL, ISOLDA THEREZINHA MOTER, RAINÉRIO CANSI, GENTIL ANTÔNIO MOTTER, BEATRIZ DOS SANTOS CANSI, FLÁVIO GREGORY, JOEL FISCHER, FRANCISCO XAVIER SCHORR e PEDRO ZAMIGNAN**, doravante denominados **CONTRATADOS**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/2017** e **processo licitatório nº 011/2017**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O valor total estimado do presente contrato corresponde ao valor de **R\$ 145.984,90**.

O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores, através de comunicação formal (**ORDEM DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**), elaborada pela Secretaria Municipal de Educação com periodicidade semanal, conforme demanda do cardápio.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Central de Alimentos, localizada na Av. Belém, 2222, Bairro Santo Antônio, após a emissão da ordem de fornecimento expedida.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela Central de Alimentos.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

GRUPO INFORMAL					
Participante	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
JOÃO MACHADO CPF: 020.609.349-74	MANDIOCA	KG	300	5,21	1563,00
	REPOLHO	UNID	200	1,93	386,00
	ALFACE	UNID	200	1,82	364,00
	BANANA	KG	3000	2,56	7680,00
	FEIJÃO PRETO	KG	150	4,59	688,50
	BATATA DOCE	KG	400	2,19	876,00
	BETERRABA	KG	250	1,88	470,00
	CHUCHU	KG	250	1,87	467,50
TOTAL DO AGRICULTOR					12495,00
JOSÉ WILSON BOHN CPF: 732.597.059-53	ALFACE	UNID	1250	1,82	2275,00
	REPOLHO	UNID	800	1,93	1544,00
	BETERRABA	KG	500	1,88	940,00
	CENOURA	KG	500	1,67	835,00
	TOMATE	KG	700	3,12	2184,00
TOTAL DO AGRICULTOR					7778,00
HILDEBRANDO ALVES DE MORAES CPF: 195.977.899-49	BRÓCOLIS	MAÇO	900	3,28	2952,00
	MORANGA CABOTIÁ	KG	550	3,06	1683,00
	BERGAMOTA	KG	600	2,02	1212,00
	REPOLHO	UNID	600	1,93	1158,00
	MANDIOCA	KG	500	5,21	2605,00
	TOMATE	KG	700	3,12	2184,00
TOTAL DO AGRICULTOR					11794,00
NELSON ZAMPROGNA CPF: 347.100.789-04	BATATA DOCE	KG	600	2,19	1314,00
	ALFACE	UNID	800	1,82	1456,00
	CHEIRO VERDE	MAÇO	900	2,44	2196,00
	COUVE MANTEIGA	MAÇO	450	2,77	1246,50
	CENOURA	KG	500	1,67	835,00
	VAGEM	KG	100	4,13	413,00
	BETERRABA	KG	500	1,88	940,00
TOTAL DO AGRICULTOR					8400,50
WOLMIR JOÃO MORÁS CPF: 898.505.569-00	PIMENTÃO VERDE	KG	80	4,30	344,00
	BETERRABA	KG	300	1,88	564,00
	VAGEM	KG	80	4,13	330,40
	CENOURA	KG	500	1,67	835,00
	TOMATE	KG	700	3,12	2184,00
	ALHO	KG	30	30,35	910,50
	ABOBRINHA	KG	250	1,63	407,50
TOTAL DO AGRICULTOR					5575,40
JOSÉ MIGUEL KESSLER CPF: 636.614.209-25	COUVE FLOR	UNID	350	4,47	1564,50
	ABOBRINHA	UNID	200	1,63	326,00
	ESPINAFRE	MAÇO	200	1,96	392,00
	CHÁ DE CAMOMILA	PCT	250	2,03	507,50
	BRÓCOLIS	MAÇO	500	3,28	1640,00
	PIMENTÃO VERDE	KG	80	4,30	344,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

	BATATA DOCE	KG	400	2,19	876,00
	CENOURA	KG	250	1,67	417,50
TOTAL DO AGRICULTOR					6067,50
JOSE BENNO FUSIEGER CPF: 099.226.289-53	FEIJÃO PRETO	KG	450	4,59	2065,50
	FEIJÃO CARIOCA	KG	300	4,82	1446,00
TOTAL DO AGRICULTOR					3511,50
LUIZ ZANELLA CPF: 563.184.489-34	VINAGRE COLONIAL	LT	150	4,51	676,50
TOTAL DO AGRICULTOR					676,50
TERESA FIDLER GEISEL CPF: 058.972.219-01	ALFACE	UNID	1000	1,82	1820,00
	REPOLHO	UNID	800	1,93	1544,00
	FEIJÃO PRETO	KG	200	4,59	918,00
	FEIJÃO CARIOCA	KG	150	4,82	723,00
	MILHO VERDE	UNID	4000	0,62	2480,00
	CENOURA	KG	800	1,67	1336,00
	ALHO	KG	40	30,35	1214,00
TOTAL DO AGRICULTOR					10035,00
MARLICE MALLMANN ERTHAL CPF:031.766.839-01	BERGAMOTA	KG	250	2,02	505,00
	ALFACE	UNID	250	1,82	455,00
	BATATA DOCE	KG	300	2,19	657,00
	COUVE MANTEIGA	MAÇO	200	2,77	554,00
	CENOURA	KG	300	1,67	501,00
	BETERRABA	KG	300	1,88	564,00
	SUCO DE LARANJA	LT	200	7,55	1510,00
	SUCO DE UVA	LT	200	9,75	1950,00
	BANANA	KG	2500	2,56	6400,00
	LARANJA	KG	500	3,09	1545,00
TOTAL DO AGRICULTOR					14641,00
ISOLDA THEREZINHA MOTER CPF: 046.656.309-41	SUCO DE UVA	LT	350	9,75	3412,50
	FOLHA DE LOURO	PCT	100	1,11	111,00
	ORÉGANO	PCT	50	7,20	360,00
	MELADO DE CANA	KG	600	10,90	6540,00
	DOCE DE FRUTA	KG	150	9,18	1377,00
TOTAL DO AGRICULTOR					11800,50
RAINÉRIO CANSI CPF:295.11.909-49	CHEIRO VERDE	MAÇO	600	2,44	1464,00
	COUVE MANTEIGA	MAÇO	400	2,77	1108,00
	CHUCHU	KG	500	1,87	935,00
	BANANA	KG	3000	2,56	7680,00
	ABOBRINHA	KG	200	1,63	326,00
	SUCO DE LARANJA	LT	250	7,55	1887,50
TOTAL DO AGRICULTOR					13400,50
GENTIL ANTÔNIO MOTTER CPF: 570.442.959-91	ALFACE	UNID	600	1,82	1092,00
	REPOLHO	UNID	350	1,93	675,50
	BETERRABA	KG	350	1,88	658,00
	CENOURA	KG	350	1,67	584,50
	COUVE FLOR	UNID	200	4,47	894,00
	MANDIOCA	KG	500	5,21	2605,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

	PIMENTÃO VERDE	KG	40	4,30	172,00
TOTAL DO AGRICULTOR					6681,00
BEATRIZ DOS SANTOS CANSI CPF: 044.793.769-33	CHEIRO VERDE	MAÇO	600	2,44	1464,00
	COUVE MANTEIGA	MAÇO	400	2,77	1108,00
	BANANA	KG	3000	2,56	7680,00
	CHUCHU	KG	300	1,87	561,00
	BETERRABA	KG	500	1,88	940,00
	CENOURA	KG	500	1,67	835,00
	ALHO	KG	20	30,35	607,00
	ABOBRINHA	KG	150	1,63	244,50
	MORANGA CABOTIÁ	KG	450	3,06	1377,00
	FEIJÃO CARIOCA	KG	150	4,82	723,00
	PIMENTÃO VERDE	KG	50	4,30	215,00
	COUVE FLOR	UNID	350	4,47	1564,50
	TOTAL DO AGRICULTOR				
FLÁVIO GREGORY CPF: 594.416.409-30	ALFACE	UNID	200	1,82	364,00
	REPOLHO	UNID	100	1,93	193,00
	MILHO VERDE	UNID	4500	0,62	2790,00
TOTAL DO AGRICULTOR					3347,00
JOEL FISCHER CPF: 082.372.339-99	COUVE FLOR	UNID	400	4,47	1788,00
	MORANGA CABOTIÁ	KG	300	3,06	918,00
	MILHO VERDE	UNID	4000	0,62	2480,00
	ALFACE	UNID	500	1,82	910,00
	ALHO	KG	30	30,35	910,50
TOTAL DO AGRICULTOR					7006,50
FRANCISCO XAVIER SCHORR CPF: 182.647.009-34	BERGAMOTA	KG	800	2,02	1616,00
TOTAL DO AGRICULTOR					1616,00
PEDRO ZAMIGNAN CPF: 189.415.400-20	BANANA	KG	1500	2,56	3840,00
TOTAL DO AGRICULTOR					3840,00
VALOR TOTAL DO PROJETO					145984,90

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.02.2.020.3.3.90.32.03.00.00.00 (114/2017)
06.02.2.020.3.3.90.32.03.00.00.00 (115/2017)
06.02.2.023.3.3.90.32.03.00.00.00 (116/2017)
06.02.2.023.3.3.90.32.03.00.00.00 (117/2017)
06.02.2.023.3.3.90.32.03.00.00.00 (118/2017)
06.02.2.023.3.3.90.32.03.00.00.00 (119/2017)

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, no prazo de até 15 dias úteis.



CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela [Lei nº 8.666/1993](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas e publicadas no diário oficial do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de Dezembro de 2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pinhalzinho para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pinhalzinho, SC, 17 de Março de 2017.

Mário Afonso Woitexem
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOÃO MACHADO

JOSÉ WILSON BOHN

HILDEBRANDO ALVES DE MORAES

NELSON ZAMPROGNA

WOLMIR JOÃO MORÁS

JOSÉ MIGUEL KESSLER

JOSÉ BENNO FUSIEGER

LUIZ ZANELA

TERESA FIDLER GEISEL

MARLICE MALLMANN ERTHAL

ISOLDA THEREZINHA MOTER



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

RAINÉRIO CANSI

GENTIL ANTÔNIO MOTTER

BEATRIZ DOS SANTOS CANSI

FLÁVIO GREGORY

JOEL FISCHER

FRANCISCO XAVIER SCHORR

PEDRO ZAMIGNAN

Testemunhas:

Nome: Michel A. D. Dondoni
CPF: 062.805.639-79

Nome: Mauro André Kuhn
CPF: 034.053.749-36